

L E I Nº 065 - de 02 de Agosto de 1.994.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER, para o fim que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos na estrada vicinal municipal Bairro Ribeirão dos Cruzes-Mato Dentro-Ferreira dos Matos, com a extensão de 4.500 metros, aproximadamente, e disp. acesso SP-181.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - com a remoção de linhas áreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

IV - com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

V - com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

VI - com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

VII - com o restabelecimento e/ou a construção das cercas divisórias, com a colocação de porteiros necessárias;

VIII - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

IX - com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER, e pertinentes à estrada municipal em questão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 011, de 7 de Julho de 1.993, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 02 de Agosto de 1.994.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.

(João Claudio Ferreira)
Chefe de Gabinete